

Excelentíssimo Senhor Presidente

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO RS - SINDJUS, através de seu Coordenador Geral, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em razão das necessidades de adequação do expediente e do sistema de plantão às peculiaridades dos servidores pertencentes ao grupo de risco, especialmente as gestantes, puérperas e lactantes, manifestar-se nos termos que seguem.

No mês de abril passado as gestantes e puérperas foram incluídas, pelo Ministério da Saúde, oficialmente no grupo de risco de contágio por COVID-19. De acordo com comunicado emitido, gestantes e mulheres até 45 dias após o parto são mais vulneráveis a infecções no geral e, devido a isso, passam a pertencer aos grupos de risco. Afirmou, em nota, o Ministério: “Estudos científicos apontam que a fisiopatologia do vírus H1N1 pode apresentar letalidade nesses grupos associados à história clínica de comorbidades dessas mulheres. Sendo assim, para a infecção pelo coronavírus, o risco é semelhante pelos mesmos motivos fisiológicos, embora ainda não tenha estudo específico conclusivo. Portanto, os cuidados com gestantes e puérperas devem ser rigorosos e contínuos, independentemente do histórico clínico das pacientes.”

Dessa forma, considerando que a orientação geral dos organismos internacionais como a OMS, bem como do Ministério da Saúde, em consonância com esses organismos, é de que o distanciamento social é a medida mais eficiente na contenção do contágio, tal distanciamento deve ser ainda mais rigorosamente observado no que diz respeito às pessoas que se enquadram no grupo de risco, especialmente as gestantes, puérperas e lactantes.

Tendo isso em vista, alguns Tribunais do país, a fim de viabilizar a possibilidade de que se atenda às referidas recomendações, editaram Atos Normativos prevendo expressamente a exclusão desses casos das suas escalas de plantão. Nesse sentido disciplinou o Ato Normativo nº 8/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

(...)

Art. 25. Poderão ser excluídos da escala de Plantão Ordinário e Extraordinário, mediante requerimento, todos os magistrados, servidores e colaboradores identificados como de grupo de risco, que compreende gestantes, lactantes, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio.
(...)

Semelhante foi a determinação contida no Ato Normativo nº 64/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo:

Art. 2º. O Plantão Extraordinário, que funcionará em idêntico horário ao do expediente forense regular, importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias, assegurada a manutenção dos serviços essenciais.

(...)

§ 4º. Deverão ser excluídos da escala presencial todos os magistrados, servidores e colaboradores identificados como de grupo de risco, que compreende pessoas idosas (maiores de 60 anos), gestantes, que tenham filhos menores de 1 ano ou coabitem com idosos com doenças crônicas, que tenham doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem nacional ou internacional, ou coabitem com pessoas que retornaram de viagem nacional ou internacional, nos últimos quatorze dias.

(...)

Ademais, a importância do rigor na observância dos cuidados e recomendações pode ser demonstrada também pela tramitação do Projeto de Lei nº 1615/2020 na Câmara dos Deputados, que determina a licença de trabalhadoras grávidas e mães de recém-nascidos, além de outros trabalhadores incluídos nos grupos de risco da Covid-19, durante o estado de calamidade pública.

Desse modo, observou-se que ainda não há, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, determinação específica quanto à observância dessas recomendações de afastamento no que diz respeito ao grupo de risco e em especial às gestantes, puérperas e lactantes – não tendo sido determinada a sua exclusão das escalas de plantão, por exemplo, e demais atividades que demandem a saída do isolamento.

Portanto, o SINDJUS entende de suma importância a edição de um Ato ou Resolução que preveja expressamente uma forma de viabilização de um cuidado que é imprescindível às gestantes, puérperas e lactantes: o afastamento rigoroso e contínuo.

Renovamos a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO RS – SINDJUS

Fabiano Marranghello Zalazar – Coordenador-Geral

Sindicato dos Servidores da Justiça do RS

Rua Quatro Jacós, 26 - Menino Deus - Porto Alegre, RS - CEP: 90150-010
(51) 3224.3730 - 3224.2452 | www.sindjus.com.br - sindjus@sindjus.com.br



SINDJUS RS
Unir, Lutar e Vencer